

JUNTA INTERVENTORA) DECISÃO COREN/MA N.º 263 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação de Parecer Técnico COREN-MA nº 04/2019.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8°, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no PAD nº 191/2019- Parecer Técnico 004/2019- TESTE DE APGAR;

CONSIDERANDO que Parecer Técnico define-se como o documento emitido por um técnico contendo seu pronunciamento e sua opinião acerca da questão e/ou situação técnica específica em relação a sua área de atuação;

CONSIDERANDO a deliberação na 556ª (quingentésima quinquagésima sexta) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 06 de novembro de 2019.

DECIDE:

Art. 1° - Homologar Parecer Técnico COREN-MA n° 04/2019, que dispõe sobre: *TESTE DE APGAR*.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 06 de novembro de 2019.

Wilton José Patrício COREN-ES 68.684

Presidente da Junta

Antonia Cristiane Souza P. Padilha

COREN-MA n.º 73.519 Secretária da Junta